



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Parecer da Comissão de Segurança Social, Educação, Cultura e Esporte do Projeto Lei nº 20/2021 do Executivo Municipal.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

I – Relatório:

Esta comissão recebeu para parecer o Projeto de Lei nº 20/2021, objetivando autorização legislativa para abrir no orçamento vigente um crédito adicional especial no valor de até R\$ 28.214,53 (vinte e oito mil duzentos e quatorze reais e cinquenta e três centavos) referente ao Contrato nº. 100/2019, destinados à finalização da obra de ampliação e reforma da Escola Municipal Professora Ivonice Aparecida de Souza, no Monte Real; bem como compatibilizar tal ação no PPA 2018-2021 e na LDO 2021.

Para tanto, o Executivo Municipal justificou o presente Projeto de Lei dizendo que:

"Através do Contrato nº 100/2019, nosso Município celebrou com a Empresa O.S Souza e Souza Ltda obra de ampliação e reforma da Escola Municipal Professora Ivonice Aparecida de Souza, localizada no distrito do Monte Real, com valor inicial de R\$ 772.239,58 (setecentos e setenta e dois mil, duzentos e trinta e nove reais e cinquenta e oito centavos).

Desde então foram realizados 04 (quatro) termos aditivos, o primeiro e segundo referentes à prorrogação de vigência, o terceiro termo aditivo aumentando o valor inicial em mais R\$ 276.031,41 (duzentos e setenta e seis mil, trinta e um reais e quarenta e um centavos), e por fim o quarto termo aditivo correspondeu à prorrogação de vigência até 21/07/2021.

Diante destes esclarecimentos, a Secretaria Municipal de Educação, através do Ofício nº 310/2021, solicita abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 28.214,53 (vinte e oito mil duzentos e quatorze reais e cinquenta e três centavos) para então finalizar a obra objeto deste processo.

Considerando que esta obra estava prevista para ser finalizada no ano passado, conforme mencionado no ofício supra, destacamos que inexistiu previsão nas Leis Orçamentárias vigentes para realização do pretendido termo aditivo, o que justifica nosso pedido de abertura de crédito adicional.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Para tanto, contamos mais uma vez com o habitual apoio e colaboração dos Nobres Vereadores na aprovação do Projeto em tela, em regime de urgência."

Juntamente com a justificativa, consta no presente projeto, os seguintes documentos:

- I- Parecer Contábil nº 010/2021, assinado pelo Sr. Sandro Crespo Luna (CRC-PR 067236/O-3), Contador Municipal (fl. 003);
- II- Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro (fl. 004);
- III- Declaração do Ordenador de Despesas (fl. 005);
- IV- Protocolo Administrativo nº. 2021/5/7867 contendo o seguinte documento: a) Ofício nº. 310 da Secretaria Municipal de Educação solicitando e justificando a pretendida abertura de crédito para término das obras na Escola Municipal do Campo Ivonice Aparecida de Souza (fl. 007);
- V- Protocolo Administrativo nº. 2021/5/7390 contendo os seguintes documentos:
 - a) Ofício nº. 082/2021 da Secretaria Municipal de Planejamento solicitando e justificando a realização de Termo Aditivo ao Contrato nº. 110/2019, referente à contratação da Empresa O. S. Souza & Souza LTDA para fornecimento de materiais e mão de obra para a execução e ampliação da Escola Municipal Professora Ivonice Aparecida Souza, localizada no Monte Real (fls. 009/010);
 - b) Planilha Orçamentária da obra aditivada (fls. 011/012); c) Cópia do Contrato Administrativo nº. 100/2019 referente à Tomada de Preços nº. 002/2019 (fls. 013/022) e; d) Relatório dos Aditivos já realizados (fl. 023).

Por fim, foi solicitado, por esta Casa, manifestação da Contabilidade e Setor Jurídico, os quais não vislumbrando qualquer impedimento legal ao pretendido pelo Executivo, emitiram pareceres favoráveis do projeto em tela.

Eis a síntese necessária.

II – Análise:

Conforme disposição regimental (artigo 96), o projeto de lei em tela está enquadrado dentre aqueles a serem analisados por esta Comissão.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantonioplatina.pr.leg.br

O Executivo Municipal justificou o projeto, juntou pareceres, informações e documentos já citados. Além disso, a iniciativa do projeto se insere-se no rol de competências do Poder Executivo.

De tal feita, inexistente, vício de origem.

Em análise ao presente Projeto de Lei, verifica-se que o mesmo, já obteve parecer favorável tanto do Setor do Contabilidade, quando no Setor Jurídico, bem, como da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização – todos deste Parlamento.

É evidente que o presente Projeto de Lei, ao tratar de assunto relacionado à Segurança Social, Educação, Cultura e Esporte, no município de Santo Antônio da Platina/PR, merecem ser analisado por esta Comissão, nos termos do artigo 96 do Regimento Interno.

Conforme se denota da justificativa do Executivo, o Município visa autorização legislativa para abrir no orçamento vigente um crédito adicional especial no valor de até R\$ 28.214,53 (vinte e oito mil duzentos e quatorze reais e cinquenta e três centavos) referente ao Contrato nº. 100/2019.

Tal montante será destinado, à finalização da obra de ampliação e reforma da Escola Municipal Professora Ivonice Aparecida de Souza, no Monte Real; bem como compatibilizar tal ação no PPA 2018-2021 e na LDO 2021.

Oportuno destacar que os pareceres técnicos da Prefeitura Municipal se mostram favoráveis ao encaminhamento do presente assunto em Plenário, assim como os pareceres Contábeis e Jurídicos desta Casa também se mostram favoráveis ao encaminhamento do presente assunto em Plenário.

De tal feita, ante ao exposto, verifica-se a pertinência do Projeto de lei em comento, bem como a inexistência de quaisquer óbices à regular tramitação da presente proposição.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

III – Conclusão:

Pelo exposto, considerando as informações constantes da justificativa, a competência para propositura, o documentos apresentados e pareceres acostados ao Projeto de Lei e o cumprimento dos normativos legais que tratam do tema esta **Comissão de Segurança Social, Educação, Cultura e Esporte**, recomenda a apreciação do Projeto de Lei nº 20/2021, pelo Plenário desta Casa.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, Santo Antônio da Platina – PR, 09 de março de 2021.

MIRIAN RODRIGUES BONOMO MONTANHEIRO

Presidente

Luiz Flávio Reinutti Maorky

Vice-Presidente

Rudinei Benedito Esteves

Membro